



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025**  
(à MPV 1303/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** Fica revogado Inciso II, do Art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa assegurar a transparência plena das despesas realizadas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), inclusive no âmbito da Presidência da República. A medida se justifica diante do cenário atual de aumento da carga tributária promovido pelo Executivo, que vem pressionando a sociedade e o setor produtivo com sucessivos reajustes de impostos, como a elevação do IOF e propostas de revogação de isenções fiscais. Em um momento em que o Estado exige mais do contribuinte, é inaceitável a manutenção de qualquer forma de sigilo sobre gastos públicos custeados com recursos da sociedade. A atual prerrogativa de confidencialidade baseada na suposta proteção da segurança institucional vem sendo aplicada de forma ampla, inclusive para ocultar despesas que não guardam relação direta com a segurança do Presidente da República, como é o caso das recorrentes viagens da primeira-dama, integralmente pagas com o cartão corporativo. Tais práticas expõem uma contradição grave: enquanto se eleva a arrecadação com impacto direto no orçamento das famílias e empresas, mantém-se vedado o acesso a informações essenciais para o controle social dos gastos públicos. A proposta, portanto, corrige essa distorção ao garantir

ExEdit  
CD253517043900\*



acesso irrestrito às despesas realizadas com CPGF, fortalecendo os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253517043900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiápi



CD253517043900